

+

Santissima  
Quarta-feira

F. J.

2

N.º 20-

Pará 1885

Juíza de Direita da 1ª Vara

ESCRIVÃO

Sarmiento

Autos de alistamento eleitoral do 1º districto criminal.

Pedimento

Pedro José Neves

1961

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oitocentas oitenta e ~~cinco~~ ~~assenta~~ ~~dois~~ dias da mez de ~~Setembro~~  
nesta cidade de Belem da Pará autaei a petição com ~~meas~~ ~~documentas~~ que  
ao diante se seguem; do que faça este autoamento. E eu ~~Castro~~ ~~João~~  
~~d'Almeida~~, escrivão juramentado, escrevi  
Este jurmeio ~~Caravara~~ ~~Sarmiento~~  
~~Castro~~, si emas, o aut. em

*[Handwritten flourish or signature]*

0

2

~~Almeida~~ Dr. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara criminal,

Pedro José Nunes cidadão brasileiro no gozo de seus direitos políticos, filho de Maria Thomaz, Casado com trinta e seis annos de idade, barbeiro estabelecido no predio n.<sup>o</sup> 16, a transversal quize de agosto esquina da rua de S. Vicente, morador no referido predio a mais de um anno com economia propria, parochia de S. Anna da Campina segundo distrito de pol.<sup>ia</sup> quartelão n.<sup>o</sup> 6 cujo predio está averbado de de tres annos antes com valor locativo unigido pela lei; tendo, requerido sua prova de venda, em processo Sumario perante o Dr. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara, e estando a faltar o primeiro prazo da revisao do alistamento, vem por isto requerer a V.<sup>za</sup> se dirva admittil. o apresen-  
tar a sua petição para ser alistado na sobredita parochia, com protesto de offerecer a prova legal desde que esta se ache jul-  
gada por sentença;

S. Cmelm. Bela - 28 de Set.<sup>o</sup> 1885.

E. M. A. S.

Bela 28 de Setembro de 1885.

Pedro José Nunes.

*Recumbent*

Deontologia a assignatum i libro de  
practica rubea et propria. Quin 28 a  
Lilinka et 85.  
~~Conclusum~~ ~~Amst.~~  
Auctoribus Thomae Van Dardra

Conclusum

Am vultu rube. de deontologia re  
pate conclusum no I aut  
Quin de deontologia de praxi in van  
Cen Jurandis Savarum Vanmab  
et alij, deontologia, oem

Conclusum

Prove et sequentibus in  
praxi in lei, a suo  
vultu, idata et vultu  
circa publicum. 13  
Am, 10 ber Octbr 1885

Amst. (Amsterdam)  
Data

Et logo me foram in treque color au  
tor cam a despacho rubea, que se  
publicado pda confirmata. Es Cas  
tano for de Amst, nec vultu pu

juramentado, escrivi. En  
Juramento Tarara Sammitata,  
Jesuras, o dubu

Juramentado  
Aos dez do Outubro de mil oitoc  
centos e oitenta e cinco, juntos  
oitos autos a peticao e processo  
so de prova de renda que ao  
diante se seguem. Em Cartago  
foi de Arre, escrevi juramen  
tado, escrivi. En Juramento  
Tarara Sammitata, Jesu  
ras, o dubu



4

~~Alm. Dr. Juri de Direito do C. de J.~~

Pedro Jose Nunes, ven re-  
querer a V.ª se deigne mandar juntar  
o miluz auto de processo summario  
de prova de renda em a sua peticao  
que requer o seu alistamento como  
elector, visto como se agora he fa-  
rao entugues por ter passado em jul-  
gado a sentenca do juri, por nao ter  
havido recurso dentro dos dez dias  
da lei, e pede que depois de jutos  
subao os autos a conclusao de V.ª  
para mandar alistar o supp.<sup>o</sup> //

Junte. m. Belm, 10 de

Outo 1885.

Pelo que

M. de J.

E. M. M.<sup>o</sup>

Belm 10 de Outo. de 1885.

Pedro Jose Nunes.

9 (F. 1)

Pana 1885. Jujo a Guaita  
2a. vara civil.  
Escriván  
Ab. Culla

Actos de prova  
de venda.

Regente

Pedro José Gomes.

Acto de las  
Cimentas de Nuevo San Juan  
Christo de mil ochocientos ochenta  
& Cinco con quince dias, de mes  
de Setiembre a las tres a peti  
cion con diez documentos  
que con fecha de diez y nueve  
de Agosto de ochenta y ocho  
fue visto y oido, y en virtud de lo  
previsto.

Acto publico escrito 22 de 1885

13

C. 3

Wm. E. Smith & Co. Solicitors de Direito da Paroquia de  
Civel.

Grady

Correio  
de Civel

O Sr. Pedro José Nunes, Cidadão Brasileiro, Abogado,  
Com a renda annual de (2:400:000) que  
deixando qualificar-se elitor em parochia de  
Sant' Anna da Campina, 1ª Districto de Cri-  
minal e 2º de paz, onde reside e é domiciliado  
na mais de um no predio N.º 1, sub a  
barra 15 de Agosto, Christo da rua de S. Vi-  
cente, quarto 6º, e sendo-lhe necessario pro-  
tar sua renda pelos meios legais, que fun-  
do pela presente accao sustenta, proan-  
do os titulos seguintes:

1º Que o sup. occupa a casa acima indicada  
pagando o aluguel de 40:000 de mensal, co-  
mo se ve do doc. sob N.º 1, desde um anno antes  
do alistamento.

2º Que esse predio, e da propriedade de João An-  
tonio Costa, esta lotado com o valor locativo  
exigido por lei, desde tres annos antes do refe-  
rido alistamento, como se ve do doc. sob N.º 2.

3º Que o sup. reside na mais de um anno  
no referido predio, parochia e quartelão  
e vive de economia propria, como se ve do  
doc. sob N.º 3, jurado pelos respectivos viz. de viz.

4º Que tem 36 annos de idade, e é filho Na-  
tural de Maria Thomazina, e é natural  
desta provincia, como se ve do doc. sob N.º 4

Nota termal

Se V. Ex. se digna mandar  
que quando o D. Cometto  
Publico, seja Declarado o sup-  
p. habilitado para ser  
leitor, sendo-lhe entregue  
os autos Depois de proferida  
do julgada a sentença  
final, para os devidos eff-

Se V. Ex. Procu. J. G. J. G.

tor Publico de

15 de Santa Bandeira, digo,

15 de Setembro de 1885

Barão de Santa Bandeira

do que

P. J. N. Sec

Bitem 15 de Setembro de 1885.

Pedro José Nunes.

Recebeo e assignatura supra.

Em 15 de Setembro de 1885.

~~Antônio~~ ~~Nunes~~

Antônio Nunes da Costa

Pe 111

Recebi do Sr Pedro José Nunes, a quantia de 40000<sup>rs</sup> proveniente dos alugueis dos baixos do sobrado nº 16, sito a travessa 15 de agosto, canto da rua de S. Vicente, da propriedade de meu irmão João Antonio Costa, de quem sou curador, occupados pelo mesmo Sr Nunes, a razão de 40000<sup>rs</sup> mensaes, correspondente aos mezes de setembro a dezembro do anno proximo findo e janeiro a agosto do corrente. Por ser verdade passo o presente por me ser pedido, resgatando os recibos parciaes.

Belem 1 de Setembro de 1885  
Como curador de meu irmão  
Jerônimo Antonio Costa

Recebi D. Antonio Nunes supra  
em 15 de Setembro de 1885.  
Antonio Simões das Carias

Joaquim Martins de Sá  
 ad, Tenente da Reserva  
 da Guarda Nacional Con-  
 sultivo do Ministério de  
 um dos officios d'Essa  
 raõ de Juiz de Officio de  
 Belém do Pará; e privati-  
 va de de aquelles de mes-  
 mo termo por Sua Alte-  
 zidade Imperial  
 a D.ª Maria Theresia

Carta que por Pedro  
 José Nunes, respecti-  
 vo por carta de um termo  
 de Curadoria assigna-  
 do por Jeronimo Bru-  
 to Costa de interd-  
 cto de ismael José  
 Antonio Costa; e em  
 virtude de ariz. nu-  
 mero quatrocentos  
 quarenta e sete de  
 vinte e oito de Setembro  
 de mil e oitocentos e ses-  
 senta e cinco do Me-  
 nisterio da Justica,  
 remittido huns annos  
 de tutella e curatella  
 de um expedito inter-  
 nelle as fortas de vinte  
 e cinco, em virtude o  
 termo pedido por cor

certidão, e qual é de  
tinha forma seguinte  
Termo que assigna  
Jerônimo Antonio Cos-  
ta para servir de Ceu-  
rador de seu irmão  
de morte, João Antonio  
Costa filho de João Jo-  
ão Antonio Costa e sua  
mulher Dna Maria  
Martins Pereira Costa.  
No dia de hoje de meyda  
Agosto de mil e setecentos e  
trinta e quatro annos,  
na esta cidade  
del Rey de Portugal e da  
que de residência do  
Doutor Antonio Bezerra  
da Rocha Moraes Juiz  
Arbitrante de Officio,  
onde eu souo de seu  
cargo vim, e sendo ali  
presente o mesmo Juiz  
e o Curador nomeado  
de Jerônimo Antonio  
Costa, a este acto Juiz  
refiro e juramento  
do Santos Evangelhos  
sob cargo de qual me  
encarrego que servis-  
se de Curador a seu  
irmão de morte João  
Antonio Costa, adminis-

João

administrando suas li-  
 gitimas, tratando de  
 suas demandas e ne-  
 gocios, e cuidando  
 de sua pessoa e bens,  
 de maneira que não  
 experimente prejuizo  
 de algum alguma, e  
 cumprindo com as  
 suas obrigações de  
 Curador da forma  
 da lei para dar con-  
 tas de tudo a este Juiz  
 go. E para este effecto  
 de todo juramento  
 assim se prometteu fazer  
 da forma encarege-  
 da, do que para em-  
 tar mancha e justiça  
 para a presente termo  
 que designa como  
 Curador de Joaquin  
 Martins da Silva Es-  
 crivaõ que a serem:  
 Bezerra da Rocha - Jero-  
 nimo Antonio Costa  
 E nada mais se conti-  
 nha e declararam as  
 referidas emenciona-  
 do termo de Curadoria  
 pedida por costado, que  
 aqui bem e fielmen-  
 te transcrevi de propria

proposui hinc de terminis  
de titulos e Comendatarios  
as lotus a frontes das  
aque mure frontis e cum  
e murens e murens  
Suaunus Comendatarios  
esta certiduo e murens  
Comendatarios, esores, sede  
eres e adsignis murens  
Cidade de Santa  
Mama de Belim de Fran  
Para, an murens sete  
de fronte de murens  
Esentes certiduo e murens

De B<sup>m</sup> 4, 820 annos, seu 9<sup>o</sup> de  
de 4<sup>o</sup> Martius de B<sup>m</sup> de  
de 5, 220 annos de B<sup>m</sup> de  
que a murens, e murens  
Adsignis



Josue Martius de B<sup>m</sup>  
C. de Fran  
Martius de B<sup>m</sup>



Que no 3

9

M. S. M. J. Superior do Regime Provincial  
Certifique-se o thesouro nº  
5 de Setembro de 1885.

J. Pimenta

Pedro José Nunes, Cidadão Brasileiro, para  
poder ser qualificada Cidadão, segundo a 1ª  
seção do Regulamento Municipal, qual o sa-  
lor Pretório do prédio onde mora, sito na  
rua nº 15 de Santa, Santa da rua de S.  
Vicente, da propriedade de João Antonio  
Nunes, nos exercícios de 1884, 1885 e re-  
quendo simular de 1885.

C. R. N.  
Bem A. de Setembro de 1885  
Pedro José Nunes.

Certifico que o jurado, a que se re-  
fere o qualificante, foi lançado nos  
exercícios de mil oitocentos oitenta  
e dois a mil oitocentos oitenta

ta e hy e no segundo semes-  
tre de mil oitocentos oitenta  
e hy no valor arbitrario an-  
nuo de hyentos e sessenta  
mil reis, no exercicio de mil  
oitocentos oitenta e dois a mil  
oitocentos oitenta e tres o mes-  
mo preao esta ficando no  
valor locatin ou aluguel de  
oitocentos e quarenta mil reis  
annuaes e no segundo semes-  
tre de mil oitocentos oitenta  
e tres no aluguel de nove cen-  
tos e sessenta mil reis annuaes.  
Archie do thesouro Pro-  
vincial do Piaui 14 de Se-  
tembre de 1888. Joo B.  
Almeida Costa, Amann-  
ente servindo de Archi-  
vista.

João nº 4 (8)

João Baptista Sereno do Seno primeiro juiz de Paz  
da parochia de Sant'Anna da Campina etc.

Atesto sob juramento das Santas Evangelhas que  
o cidadão Pedro José Nunes, artista Casado, reside  
a maior de um anno neste parochio, mora nas bai-  
sas do sobrado nº. 16 sito a trasverso 15 de Agosto, onde  
vive em economia propria. Por ser verdade e este  
me ser pedido para fins electoraes o passo de meu  
puncho. Paris 14 de Setembro de 1885.

João Baptista Sereno do Seno

Membro a assignatura supra.

Paris 15 de Setembro de 1885

~~Constituido~~ ~~Setembro?~~

Antonio Carlos das Caras

João M. S.

9

14  
Exce. Rev. Sr. Vigário Geral do Bispado  
da Provincia do Pará.

P. Pará 28 de julho de 1885  
Lido.

Cano 9870

Pedro José Nunes, natural desta Provincia  
Pará incognito, filho de Thomazina Maria de  
Sant'Anna, precisa para justos fins, e por  
isso vem respeitavelmente pedir a V. Ex.<sup>ma</sup> se  
digne em mandar passar por Certidão o  
termo de baptismo do sup.<sup>o</sup> que teve lugar  
nos 16 dias do mez de Novembro de 1849 na  
Igreja de Santo Antonio da Villa de Chaves  
em Marajó, ou na Fazenda Aujas distrito  
da mesma Villa: sendo seus Padrinhos  
o Sr. Vicente Lino de S. Francisco José  
Nunes, e D. Maria do Carmo.

Pelo Deferimento  
C. R. M.<sup>ce</sup>

Pará 28 de julho de 1885.

Pedro José Nunes.

Certifico que revendo o livro sexto de termos de bap-  
tismo da Freguesia de Chaves, nelle a folha  
cinco verso, encontrei o termo pedido por certi-  
dão a qual é do teor seguinte: Nos seis dias

6000

11  
11  
dias do mez de Novembro de mil eitocentos  
e quarenta e nove na Fazenda Anjos, Pro-  
priedade do Major Manoel Vicente Faro, em  
altar paratid baptisado solemnemente, e por os  
Santos Oros do innocente Pedro, filho da  
mutata Maria Thomaria, foi incognito,  
escravos do Major Manoel Vicente Faro:-  
forão Padrinhos o Tenente Serurgião Mor  
Francisco José Nunes, e Dona Maria-  
Pereira do Nascimento, e por elle Major  
Faro foi declarado que dava liberdade  
ao dito innocente Pedro, por isso que ti-  
nha recebido sincoenta mil reis do Padri-  
nho, e que desde já desmetia de si toda  
a posse, jus, e dominio que tinha no dito  
innocente, e que podia gozar de sua liber-  
dade, como se nascere de ventre livre. Pa-  
ra constar fir este termo que assignei-  
sem elle Major Faro, e as testemunhas João  
Francisco Gomes, Manoel Carlos do Nas-  
cimento, e Damasio Magno Fraz, era ut  
supra. O Vigario Francisco José Teixeira. E na  
da mais se continha em o dito termo que  
aqui hem e fielmente fir transcrever do  
proprio original ao qual me reporto. O  
referido e verdade do que dou fé. E em  
João Baptista Carreira Monarcha, arma-  
mente, o escrevi. Secretaria do Bispado  
do Pará 29 de Julho de 1885.



O Secretário interino,  
Conde Domiciano H. Berdigão Carv. H



fulgo por sentencia a prova re  
gistrada. Carta p[ro]ta n[ro] 10 de  
Subscrip[ç]ão de 1885. N[ro] 19 de  
Aut[or]idade de 1885. N[ro] 19 de  
H[er]editade de Santa Gertruda  
Publicação de  
Publicada por a sentença  
supra em virtude de  
fido que a proprio no mes  
mo dia della declarada. En Auto-  
rio de Leo & Olindaullo, Cummo  
que recem:

Certifico in fine a senten-  
ca otro ao requerente e fiem  
ciente. Para 21 de Setembro de  
1885. Actuário  
Antonio de Leo & Olindaullo

Certifico que desde o dia  
vinte e duas de Setembro de  
quatro publicada no Diário de  
Belo Horizonte ao requerente de  
pro. Para 30 de Setembro de 1885.  
Actuário  
Antonio de Leo & Olindaullo

Carta de  
A título de, ao me, no Outubro  
pi mita p[ro]ta, p[ro]ta e p[ro]ta  
votado eito parte no requerente  
n[ro] 10 de a requereu p[ro]ta  
no julgado. Que p[ro]ta de Leo  
& Olindaullo, Cummo, por cumo.



Conclusão

Aos dias do Outubro de mil oitocentos  
 e oitenta e cinco, faço estes autos com  
 a presença do Doutor João de Deus de  
 primeira instância Criminal. Eu Ca-  
 etano José de Almeida, escrevi. Eu Jurado  
 Manoel Joaquim de Almeida, e  
 João de Deus

Conclusão

Sendo o cidadão Pedro José  
 de Almeida provedor e regu-  
 lado legal para a  
 Tabela eleitoral, mandei que  
 seja o nome incluído no  
 alis tanto eleitoral de  
 Paulista de São Paulo  
 como, e do distrito de  
 São Paulo, 6º quartel. Eu  
 Higino de Almeida, 26 de  
 Outubro 1885.

Manoel Joaquim de Almeida  
 João de Deus